



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Britânico declarado aplicável ao território de Granada, às ilhas Cayman e à Guiana Britânica a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas de 1886, revista em Bruxelas em 1948.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 999:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício-torre (alojamento para pessoal solteiro) do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja.

Decreto n.º 47 000:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício destinado a Casa Alemã do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja.

Decreto n.º 47 001:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção dos edifícios destinados a hotel-restaurant do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 47 002:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 180, que promulga o funcionamento dos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo Britânico declarou aplicável ao território de Granada, às ilhas Cayman e à Guiana Britânica a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas de 1886, revista em Bruxelas em 1948.

A declaração produz efeitos, em relação ao território de Granada, a partir de 1 de Maio de 1966; em relação às ilhas Cayman, a partir de 4 de Junho de 1966; e no que

respeita à Guiana Britânica, a partir de 5 de Junho de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Abril de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas

Decreto n.º 46 999

Considerando que foi adjudicada a Cinducil — Construções Industriais e Cíveis, L.^{da}, a empreitada de construção do edifício-torre (alojamentos para pessoal solteiro) do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange o ano de 1966 e parte do ano de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com Cinducil — Construções Industriais e Cíveis, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do edifício-torre (alojamento para pessoal solteiro) do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja, pela importância de 8 169 380\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 6 620 000\$ no corrente ano e 1 549 380\$ em 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 47 000

Considerando que foi adjudicada a António Alves a empreitada de construção do edifício destinado a Casa Alemã do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange o ano de 1966 e parte do ano de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com António Alves para a execução da empreitada de construção do edifício destinado a Casa Alemã do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja, pela importância de 2 986 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 2 500 000\$ no corrente ano e 486 000\$ em 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 47 001

Considerando que foi adjudicada a António Alves a empreitada de construção dos edifícios destinados a hotel-restaurante do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange o ano de 1966 e parte do ano de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com António Alves para a execução da empreitada de construção dos edifícios destinados a hotel-restaurante do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja, pela importância de 5 236 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 4 000 000\$ no corrente ano e 1 236 000\$ em 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 47 002

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 180, de 5 de Agosto de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Os senados dos Estudos Gerais são constituídos:

- a) Pelo reitor, que é presidente nato;
- b) Pelo vice-reitor;
- c) Pelo delegado dos professores catedráticos do curso de Ciências Pedagógicas;
- d) Pelo delegado dos professores catedráticos dos cursos de professor adjunto do 8.º e 11.º grupos do ensino técnico profissional;
- e) Pelo delegado dos professores catedráticos do curso médico-cirúrgico;
- f) Pelo delegado dos professores catedráticos dos cursos de Engenharia;
- g) Pelo delegado dos professores catedráticos dos cursos de Agronomia e de Silvicultura;
- h) Pelo delegado dos professores catedráticos do curso de Medicina Veterinária;
- i) Por um representante dos professores extraordinários, encarregados de curso e incumbidos de regência dos Estudos Gerais;
- j) Por um representante dos assistentes dos Estudos Gerais.

§ único. Na falta de professores catedráticos, os vogais referidos nas alíneas c) a h) serão substituídos pelo elemento docente mais categorizado do respectivo curso e, havendo vários dessa categoria, pelo mais antigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.